

Técnico superior de segurança, higiene no trabalho, nível V, com certificado de aptidão profissional emitido pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT).

#### 4 — Experiência profissional:

##### Cargos:

- Chefe de divisão, em regime de substituição, do Gabinete para a Qualidade de Construção do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, desde 1 de Março do corrente ano;
- Director-adjunto do Gabinete de SHST do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), de Maio de 2003 a Julho de 2004;
- Assessor do conselho de administração do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR), para a área da segurança, higiene e saúde no trabalho, de Novembro de 2001 até Abril de 2003;
- Chefe do Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Óbidos, de Dezembro de 1976 a Abril de 1997;

##### Outras funções:

- Integrou o grupo de trabalho, nomeado pelo Ministro do Equipamento Social, para elaboração de anteprojecto do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, sobre a revisão do Regulamento das Passagens de Nível;
- Formador na área de segurança e higiene do trabalho, nos anos de 2001 e 2002, no ICERR;
- Responsável pela organização e realização de vários encontros regionais e nacionais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Protocolo n.º 41/2005.** — *Requalificação ambiental de Maceira.* — Considerando que o despacho conjunto n.º 270/99, dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, do Trabalho e da Solidariedade e do Ambiente, reconhece a necessidade de requalificar integralmente os espaços envolventes das cimenteiras de Maceira e de Souselas;

Considerando que o referido despacho determina a criação de um gabinete técnico de requalificação (GTR), na dependência de cada uma das câmaras municipais envolvidas, cujos encargos serão repartidos em conformidade com o disposto nos n.ºs 6 e 7;

Entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, aqui representado pelo director regional do Ambiente do Centro e pelo director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, e a Câmara Municipal de Leiria, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

É constituído, na dependência da Câmara Municipal de Leiria, um gabinete técnico de requalificação (GTR), que terá como área de intervenção a requalificação ambiental, física, social e urbanística da freguesia de Maceira e sua área envolvente, que terá as atribuições referidas nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 270/99, de 27 de Março, dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ambiente.

#### Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTR será assegurado pela Direcção Regional do Ambiente do Centro, com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar colaboração e apoio à Câmara Municipal, quando necessário e desde que solicitado, designadamente na elaboração dos mapas de remunerações do pessoal do GTR, a enviar à Direcção Regional do Ambiente do Centro e à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTR para os efeitos anteriormente indicados, a Direcção Regional do Ambiente do Centro elaborará um relatório, que remeterá ao Ministério do Ambiente e do Orde-

namento do Território, à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Direcção Regional do Ambiente do Centro e o GTR será de dois meses ou inferior, conforme for acordado entre as duas entidades. A Câmara Municipal deverá ser informada com a devida antecedência das reuniões e respectiva ordem de trabalhos.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Direcção Regional do Ambiente do Centro ou da Câmara Municipal, poderá o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

#### Cláusula 3.ª

1 — O GTR será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública, a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador (equiparado a chefe de divisão);
- Um engenheiro civil (índice 400);
- Um arquitecto paisagista (índice 400);
- Um engenheiro do ambiente (índice 400);
- Um sociólogo (índice 400);
- Um desenhador (índice 190);
- Um administrativo (índice 190).

2 — Os encargos com as remunerações do pessoal do GTR serão suportados pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, na proporção de 75 %, e pela Direcção Regional do Ambiente do Centro, na proporção de 25 %, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

3 — Quaisquer outros abonos do pessoal que eventualmente possam vir a ser considerados serão suportados exclusivamente pela Câmara Municipal de Leiria.

4 — Os demais encargos resultantes da instalação e funcionamento do GTR serão suportados pela Câmara Municipal de Leiria.

5 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

7 — A contratação do pessoal, tanto originariamente como em substituição, referido no n.º 1 é da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria e poderá ser feito por ajuste directo, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 120/99, de 16 de Abril.

8 — A contratação referida no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

9 — A Câmara Municipal de Leiria dará conhecimento à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e à Direcção Regional do Ambiente dos nomes e demais dados pessoais das pessoas contratadas, para efeitos administrativos.

10 — O apoio financeiro só será concedido após apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação.

#### Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTR.

2 — A Câmara Municipal de Leiria obriga-se a enviar, mensalmente, à Direcção Regional do Ambiente do Centro e à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano os mapas das remunerações a participar e, trimestralmente, um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes relatórios serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTR.

#### Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal de Leiria colocará em lugar de destaque, nos locais onde sejam levadas a efeito as acções de requalificação desenvolvidas no âmbito do Plano de Acção para Requalificação de Maceira, um painel que refira o nome da intervenção e a fonte ou fontes de financiamento respectiva.

#### Cláusula 6.ª

O presente protocolo vigorará por dois anos, podendo ser renovável por autorização do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do

Território, se for considerado imprescindível para a conclusão da execução do Plano de Acção, mediante proposta da Câmara Municipal de Leiria.

8 de Fevereiro de 2000. — O Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — O Director Regional do Ambiente do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

9 de Fevereiro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

**Protocolo n.º 42/2005.** — *Protocolo n.º 6/2004 — gabinete técnico local de Ourém.* — No âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais, prevista no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 180, de 6 de Agosto de 1998, o Governo, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, financia, ao abrigo do Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), operações de reabilitação ou renovação de áreas urbanas degradadas e apoia a instalação e funcionamento de gabinetes técnicos locais (GTL), que asseguram a preparação de tais operações.

Considerando que a Câmara Municipal de Ourém apresentou a sua candidatura ao referido apoio financeiro, nos termos do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, e do despacho n.º 42/2003, do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, de 6 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2003;

Considerando a conveniência da participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito da acção de financiamento:

Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Ourém é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

1 — A Câmara Municipal de Ourém constituirá na sua dependência um gabinete técnico local (GTL) tendo como área de intervenção os núcleos rurais e históricos da freguesia de Fátima, abrangendo as aldeias de Aljustrel, Ramila, Gaiola e Vale de Cavalos.

2 — As incumbências genéricas do GTL são as que se determinam no n.º 19 do despacho n.º 23/90, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990.

3 — O GTL é criado para elaborar planos de pormenor de salvaguarda e reabilitação do núcleo histórico de Aljustrel e núcleos rurais de Ramila, Gaiola e Vale de Cavalos, fazer a gestão urbanística da área de intervenção; elaborar projectos de reabilitação de espaços comuns e de recuperação de edifícios degradados, promovendo e acompanhando as respectivas obras, e contribuir para a preservação e aproveitamento turístico do património histórico-cultural da região.

#### Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTL será assegurado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar assistência à Câmara Municipal quando necessário, auxiliando-a na elaboração dos mapas de vencimentos do pessoal do GTL a enviar à DGOTDU para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTL para os efeitos acima indicados, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo elaborará um relatório/parecer que enviará à DGOTDU e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e o GTL será de dois meses ou inferior, conforme acordado entre as entidades.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

da Câmara Municipal, poderá a DGOTDU presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

#### Cláusula 3.ª

1 — O GTL será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador — 510;
- Um arquitecto — 400;
- Um arquitecto paisagista — 400;
- Um engenheiro civil — 400;
- Um antropólogo — 400;
- Um historiador — 400;
- Um sociólogo — 400;
- Um biólogo — 400;
- Um jurista — 400;
- Um técnico urbanista — 400;
- Um assistente social — 400;
- Um topógrafo — 228;
- Um desenhador CAD — 228;
- Um administrativo — 199.

2 — Os encargos com os vencimentos do pessoal deste GTL, bem como os subsídios de refeição, de férias e de Natal respectivos, serão reembolsados pela DGOTDU na proporção de 75 %.

3 — Todos os demais abonos, incluindo o abono de família e eventuais horas extraordinárias, serão suportados exclusivamente pelo município.

4 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

5 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

6 — O preenchimento, tanto originariamente como em substituição, dos lugares referidos no n.º 1 depende do acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a emitir em face de:

- a) Nota curricular dos candidatos que especifique, designadamente, as suas habilitações literárias e profissionais;
- b) Indicação do tipo de contrato a utilizar para integração do candidato no GTL;
- c) Quando for o caso, declaração da entidade patronal do candidato de que este ficará dispensado das restantes funções ou de que, entre estas e as que passará a exercer no âmbito do GTL, não existirá incompatibilidade de horários.

7 — O preenchimento originário, ou em substituição, previsto no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

8 — Nos casos em que a Câmara Municipal recorra à aquisição de serviços, o apoio financeiro só será concedido após a apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação, não abrangendo a atribuição de quaisquer subsídios.

9 — Mediante acordo prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, poderá ser alterada a composição profissional inicialmente prevista para o GTL desde que a modificação seja devidamente justificada e não implique custos adicionais ao montante da comparticipação inicialmente concedida pela DGOTDU.

Das decisões que forem assumidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo será dado conhecimento à DGOTDU.

#### Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTL.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a enviar de três em três meses à DGOTDU, através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, os mapas de vencimentos a participar e um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes elementos serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTL.

3 — As comparticipações relativas aos documentos comprovativos de despesa da Câmara Municipal com pessoal prestando serviço no âmbito do GTL só poderão ser liquidadas pela DGOTDU após esses documentos terem sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.